



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.934, 24 DE MARÇO DE 2010

Fis: Nº	28
Proc: Nº	304/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, caracterizado como subvenção à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – Grupo Vida Barueri:

a) Projeto: Plano de Atendimento ao Idoso – Residência

b) Valor do repasse: R\$40.000,00;

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

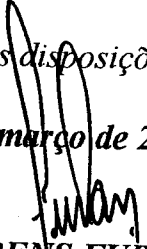
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de março de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

31 / 3 / 2010


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



Fis: N° 29
Proc: N° 304/2010

T.C.N. /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI E GRUPO VIDA BARUERI**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**, com sede na Rua do Paço, nº 8, Centro, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015.001-35, representada neste ato por seu Prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.105, de 10 de maio de 1999 e devidamente autorizado pela Lei nº, de....., de 2.010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **GRUPO VIDA BARUERI**, representado estatutariamente por **LILIANE CHIAVERINI**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 10.709.716 e inscrita no CPF/MF sob nº. 010.612.498-67, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, **resolvem** celebrar, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de auxílio, para a entidade **GRUPO VIDA BARUERI**, destinados à execução do **Plano de Atendimento ao Idoso - Residência**, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A PREFEITURA:

- a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Secretaria de Ações Sociais e Cidadania
Av. 26 de Março 1159, JD. São Pedro, Barueri, SP / CEP: 06401-050
Fone: (11) 4199.2800 - e-mail: sasc@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br



c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II - A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa abrigada, em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

e) Garantir o atendimento **GRATUITO** da pessoa idosa abrigada, ressalvadas as despesas extras, de caráter eminentemente pessoal, realizadas pelo residente ou por sua determinação;

SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
BARUERI

Fis: N° 31
Proc: N° 304/2010

f) Assegurar que o atendimento das pessoas idosas abrigadas observe padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-las, de forma adequada, com alimentação regular e condições de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 37 e no inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

g) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

h) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

i) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada, pela Prefeitura, a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculados ao repasse que, após contabilizados, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

k) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

l) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

SECRETARIA DE AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
Av. 26 de Março 1159, JD. São Pedro, Barueri, SP / CEP: 06401-050
Fone: (11) 4199.2800 - e-mail: sasc@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri

Fis: N°	32
Proc: N°	304/2010

m) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

n) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

o) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

p) Comprovar, mediante documento específico e registros contábil e patrimonial, os bens móveis adquiridos com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para o Plano de Atendimento ao Idoso - Residência, projeto este incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2010.

3.2.A liberação do repasse mensal será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações: desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da CND: - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e CRF - Certidão de Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPUS SÃO PEDRO
RUA DO MARÇO, 1159 - JARDIM SÃO PEDRO
BARUERI - SP

Fis: N° 33
Proc: N° 304/2010

3.4. Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5. A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6. A ENTIDADE computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7. O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº. 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela PREFEITURA;

Assistência Social;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de

- l) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;
- j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- l) Comprovautes dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA
5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela ENTIDADE o representante estatutariamente indicado.

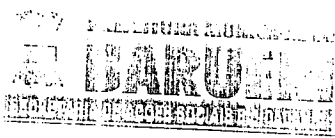
CLÁUSULA SEXTA
6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.





Fls: Nº 36
Proc: Nº 304/2010

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

7.5. Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

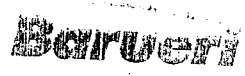
7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.665, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A PREFEITURA compromete-se, conjuntamente com a ENTIDADE, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.





Fls: N° 37
Proc: N° 304/2010

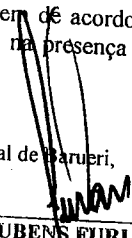
8.3. A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA
9- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIANE CHIAVERINI
Representante Legal do GRUPO VIDA BARUERI

